

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMAS.....	2
DÍVIDA ATIVA.....	3
SAÚDE.....	4
SECRETARIA.....	4
DECRETOS.....	4
LEIS.....	13
PORTARIAS.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2024:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência e demais especificações constantes nos documentos que acompanharam o Aviso de Dispensa.

Respaldo pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta da prestação de serviços requisitada para atendimento das necessidades do IPSJBV, ratificando como detentor da melhor proposta:

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. – CNPJ 26.341.935/0001-25

Oferta Final – R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais) mensais, totalizando R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais) no ano.

DETERMINO a publicação do presente termo em Diário Oficial para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2024.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE**

CONTRATO 01/2022 – TA 01/2024

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
Objeto: Serviços de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 16/02/2024 à 15/02/2026

Valor: R\$ 182.811,38

Assinatura: 08/02/2024

CONTRATO 04/2024

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços gerais para atender o Unifae e suas dependências.

Prazo: 07/02/2024 a 06/02/2026

Valor: R\$ 124.600,00

Assinatura: 07/02/2024

São João da Boa Vista, 15 fevereiro de 2024

UNIFAE

Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Sr. IGOR RODRIGUES CARVALHO detentor do cargo de auxiliar legislativo está de licença sem remuneração e manifestou interesse em retornar à função pública legislativa dentro do prazo vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar, a partir de 15 de fevereiro de 2024, os efeitos da portaria nº 16 de 16 de Fevereiro de 2022 publicada no Jornal Oficial do Município nº 1163 em 18 de Fevereiro de 2022.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024).

PORTARIA N. 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Eu, **CARLOS ALBERTO GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de minhas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte...

PORTARIA

Artigo 1º Nos termos da legislação aplicável, e no exercício de minhas atribuições como Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, nomeio o **Sr. Jocelito Custodio Zaneli**, inscrito no CPF sob n. 117.513.668-98, RG n. 16422439-7 SSPSP, para ocupar o cargo de Diretor Legislativo desta Casa de Leis, a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º Considerando a capacidade técnica, a reputação ilibada e a experiência profissional do **Sr. Jocelito Custodio Zaneli**, entende-se que sua nomeação é de interesse da instituição e da comunidade que ela representa.

Artigo 3º Determina-se a posse imediata do **Sr. Jocelito Custodio Zaneli**, que passa a exercer as atribuições próprias do cargo de Diretor Legislativo, com todos os direitos e deveres decorrentes, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos representantes das Comissões de natureza permanente, do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista, biênio 2023/2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações; e

Considerando deliberações em Reuniões Ordinária, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, como segue:

I – Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência social:

- a) Diogo Augusto Massaro da Cruz;
- b) Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes;
- c) Maria da Gloria Medeiros da Silva;
- d) Valéria Aparecida Antônia;
- e) Renata Martins; e
- f) Ana Claudia Xavier Furlan.

II – Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência social:

- a) Ana Rita Alves Godoi;
- b) Kelly Cristina Evaristo;
- c) Maiara Aparecida Reneis;
- d) Alessandra C. F. Massuia; e
- e) Francine Rezende Zoquetti;
- f) Camila Roman Theodoro dos Santos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Cria a Comissão Especial de Trabalho para estudo e possível alteração da Lei Municipal nº 3.801 de 11 de março de 2015, e a resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações; e

Considerando deliberação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 15 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão Especial de Trabalho que será responsável pelo estudo e alteração da Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e a resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - A Comissão Especial de Trabalho poderá convidar ex-conselheiros de direitos que possam subsidiar a alteração da Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e a resolução nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - A Comissão Especial de Trabalho deverá formalizar todas as suas reuniões através de atas que ficarão à disposição da Plenária do CMAS, no Departamento de Assistência Social.

Art. 4º - Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Trabalho de que trata o artigo primeiro desta Resolução:

- I – Débora Ferraz Carvalho;
- II – Ana Rita Alves Godói;
- III – Camila Roman Theodoro dos Santos;
- IV – Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes;
- V – Imaculada da Conceição Gomes Camargo; e
- VI – Maiara Aparecida Reneis.

Art. 5º - A Comissão Especial de Trabalho, em sua primeira reunião, deverá eleger um Coordenador e um Relator para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (16/02/2024).

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS

DÍVIDA ATIVA

São João da Boa Vista, 09 de fevereiro de 2.024.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12083/2.022

ASSUNTO: PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS DO PARCELAMENTO JURÍDICO PACTUADO EM 2.015 (REFERENTE A CIP DOS ANOS DE 2.009 – 2.011 – 2.013 (EXECUTADOS)) + CIP DOS ANOS DE 2.020 – 2.021 (EM DÍVIDA ATIVA)

REQUERENTE: HELI JOSÉ FRANCISCO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FONSECA CASTELO BRANCO Nº 799

BAIRRO: JARDIM RECANTO DO JAGUARI **CEP:** 13872-200

CADASTRO DO IMÓVEL PLEITEADO: 36.7.10.1

SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: O REQUERENTE

Diante da impossibilidade de notificar o Requerente do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), após 03 (três) tentativas infrutíferas (de acordo com o registrado no resultado de rastreamento, extraído do site oficial dos Correios), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João

da Boa Vista, que, conforme decisão das autoridades administrativas do município com base nos documentos inseridos nos autos do processo administrativo em epígrafe, ratificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças através do **DESPACHO Nº 1300/2023/DMF** expedido em 17 de outubro de 2.023 (fl. 19), o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS** foi **INDEFERIDO**.

I – DAS RAZÕES QUE DERAM CAUSA AO ATO DECISÓRIO

1 – De acordo com a **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2023/DAS/CRAS DURVAL** expedida em 11 de agosto de 2.023, o Requerente não compareceu a 03 (três) convocações agendadas pela Assistente Social (vide fl. 13);

2 – Observado o **DESPACHO Nº 154/2023/DEH** exarado em 28 de setembro de 2.023 pelo Diretor do Departamento de Habilitação, também não houve comparecimento a convocação de seu Setor, destinando o presente processo administrativo ao arquivamento, em razão de desinteresse (vide fl. 17);

3 - Com base nas informações contidas nos autos, foi proferido o ato decisório do Diretor do Departamento Municipal de Finanças através do **DESPACHO Nº 1300/2.023/DMF** exarado em 17 de outubro de 2.023, onde, é trazido que, **“considerando que o Departamento de Habitação não obteve êxito em localizar o interessado para a realização da verificação da situação socioeconômica, informo sobre a impossibilidade de análise do pedido. Isto posto indefiro a solicitação”** (vide fl. 19).

II – DA SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (vide fls. 33 e 34)

Com relação aos débitos em aberto **EM DÍVIDA ATIVA**, os mesmos poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observadas as condições do Artigo 71, da Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que institui o **“Código Tributário do Município”**, alterado pela Lei Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023, mediante solicitação de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

Já os débitos em aberto **EXECUTADOS**, V. Sª deverá dirigir-se a Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Joaquim Alfredo de Almeida nº 247, Jardim Yara, São João da Boa Vista, de segunda a sexta feira das 08:30 às 16:30 hrs, fones (19) 3631-5494 – 3631-1905 – 3622-2073 – 3631-0797 ou whatsapp (19) 9-9620-0865, para proceder de acordo com as determinações orientadas por aquele Setor competente.

III - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024.

IV – DO DIREITO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do Artigo 12, da atual legislação vigente no município (Lei Municipal nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que **“dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários”**), fica concedido o prazo de **15 (QUINZE) DIAS**

ÚTEIS, contados a partir da data de publicação desta notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete da Senhora Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações. Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo, situado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta feira, das 09:00 às 16:00 hrs., fone de contato (19) 3634-1024.

V - DO TRÂMITE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para pedido de reconsideração, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

PUBLIQUE-SE

Proc. 3014/2024 – EMAGRECENTRO SÃO JOÃO EIRELE
Rua Floriano Peixoto, 342, Centro – SJBV/SP
Em 09/02/2024, elaborado AI nº: 14053/AL
Publique-se

Proc. 1656/2024 – DIEGO ALEXANDRE PIRES ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, 2404, Vila Tenente Vasconcelos – SJBV/SP
Em 09/02/2024, elaborado AIP nº: 4940/AD
Publique-se

São João da Boa Vista, 15 de fevereiro de 2024.

EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES
Vigilância em Saúde do Trabalhador

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.625, DE 18 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.738,77 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1071.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 29.738,77

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (18/01/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EVELINE CRISTINA MARTINS
Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

DECRETO Nº 7.632, DE 23 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.036.522,10 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 13.132,69
26.01.02.339039.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.000,00
95.04.01.339033.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.072,80
106.04.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 160,00
344.11.01.339036.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 41.000,00
367.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 4.461,91
512.13.01.339093.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 55.186,68
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.987,94
527.14.01.339033.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 540,99
562.14.02.339030.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 449.025,00
626.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 147.843,00
627.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 202.334,00

657.14.06.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 4.735,64
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 22.000,00
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 25.000,00
975.19.01.339040.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 2.300,00
1049.21.01.339039.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 57.378,70
1072.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura	R\$ 5.362,75

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 13.132,69
24.01.02.339030.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.000,00
75.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 5.362,75
99.04.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.232,80
346.11.01.339040.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 41.000,00
365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 4.461,91
507.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 55.186,68
568.14.02.339036.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 540,99
572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.987,94
594.14.03.339030.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 799.202,00
684.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.	R\$ 4.735,64
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 22.000,00
798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 25.000,00
972.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 2.300,00
1044.21.01.339014.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1045.21.01.339030.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 50.000,00
1046.21.01.339033.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 975,81
1047.21.01.339034.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1048.21.01.339036.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1050.21.01.339040.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 2.402,89
1052.21.01.339047.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1053.21.01.339092.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1054.21.01.339093.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 500,00
1056.21.01.449052.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (23/01/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.636. DE 25 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1049.21.01.339039.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 2.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1057.21.02.339030.18.542.0004.2.012 – Manutenção do FUMBEA.....R\$ 500,00

1058.21.02.339036.18.542.0004.2.012 – Manutenção do FUMBEA.....R\$ 500,00

1059.21.02.339039.18.542.0004.2.012 – Manutenção do FUMBEA.....R\$ 500,00

1060.21.02.339040.18.542.0004.2.012 – Manutenção do FUMBEA.....R\$ 500,00

1061.21.02.449052.18.542.0004.2.012 – Manutenção do FUMBEA.....R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.643. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera a redação do Artigo 31 do Decreto nº 5.907, de 27 de fevereiro de 2018."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 31 do Decreto nº 5.907, de 27 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - O contribuinte poderá reiniciar a sua atividade com outra inscrição, quando a mesma foi

encerrada na Prefeitura, mas mantiver o CNPJ ativo e não efetuar o distrato social, devendo tal fato ser anotado em seus cadastros.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro (08.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.646, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.024, tudo de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.024, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2024

VIGILÂNCIA SANITÁRIA TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO
CNAE – TAXAS/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

<u>01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</u>		
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	R\$ 3.814,47
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	R\$ 3.814,47
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	R\$ 3.814,47
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	R\$ 3.814,47
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 3.814,47
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 3.814,47

1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	R\$ 3.814,47
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	R\$ 3.814,47 – Por indústria R\$ 1.525,78 – Por sorveteria
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	R\$ 3.814,47
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	R\$ 3.814,47
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	R\$ 3.814,47
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	R\$ 3.814,47
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 3.814,47
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	R\$ 3.814,47
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	R\$ 3.814,47
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	R\$ 3.814,47
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 3.814,47

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	R\$ 3.814,47
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	R\$ 3.814,47
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	R\$ 3.814,47
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	R\$ 3.814,47
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	R\$ 3.814,47
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	R\$ 3.814,47
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 3.814,47
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (PADARIAS TRADICIONAIS)	R\$ 1.144,32
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	R\$ 3.814,47

1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	R\$ 3.814,47
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	R\$ 3.814,47
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	R\$ 3.814,47
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	R\$ 3.814,47
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	R\$ 3.814,47
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	R\$ 3.814,47
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	R\$ 3.814,47
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	R\$ 3.814,47
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	R\$ 3.814,47
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	R\$ 3.814,47
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 3.814,47
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	R\$ 3.814,47

02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	R\$ 3.814,47

03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS	R\$ 3.814,47
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	R\$ 3.814,47

04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	R\$ 3.814,47
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	R\$ 3.814,47

1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	R\$ 3.814,47
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 3.814,47
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	R\$ 3.814,47
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÁRIOS	R\$ 3.814,47
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 3.814,47
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	R\$ 3.814,47

05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE	R\$ 3.814,47
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	R\$ 3.814,47
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 3.814,47
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 3.814,47
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	R\$ 3.814,47
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	R\$ 3.599,43
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	R\$ 3.814,47
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	R\$ 3.814,47- Para fabricação R\$ 2.529,00- Para unidades de esterilização.
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	R\$ 3.814,47
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	R\$ 3.814,47
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	R\$ 3.814,47

06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
--------	-----------	-------------

1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	R\$ 3.814,47
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	R\$ 3.814,47
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 3.814,47
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	R\$ 3.814,47

07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	R\$ 3.814,47
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	R\$ 3.814,47
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	R\$ 3.814,47

08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	R\$ 3.814,47
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	R\$ 3.814,47
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	R\$ 3.814,47
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	R\$ 3.814,47
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	R\$ 3.814,47

09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	R\$ 3.814,47

11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	R\$ 1.525,78
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	R\$ 1.525,78

4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	R\$ 1.525,78
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	R\$ 1.525,78
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS – BENEFICIADOS	R\$ 1.525,78
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	R\$ 1.525,78
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	R\$ 1.525,78
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	R\$ 1.525,78
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	R\$ 1.525,78
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	R\$ 1.525,78
4634-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	R\$ 1.525,78
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR	R\$ 1.525,78
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	R\$ 1.525,78
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	R\$ 1.525,78
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	R\$ 1.525,78
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 1.525,78
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	R\$ 1.525,78
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	R\$ 1.525,78
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	R\$ 1.525,78
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	R\$ 1.525,78
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	R\$ 1.525,78
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	R\$ 1.525,78
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	R\$ 1.525,78
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.525,78
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	R\$ 1.525,78

4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	R\$ 1.483,52
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.483,52

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	R\$ 1.144,32
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	R\$ 1.144,32
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 1.144,32
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	R\$ 1.144,32

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	R\$ 1.144,32
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.144,32

17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	R\$ 1.144,32

18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	R\$ 1.525,55 – Com fracionamento R\$ 1.144,32 – Sem fracionamento

21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS	R\$ 2.670,09
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –	R\$ 1.907,20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	SUPERMERCADOS	
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	R\$ 762,87
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	R\$ 762,87
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	R\$ 762,87
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	R\$ 762,87
4722-9/02	PEIXARIA	R\$ 762,87
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	R\$ 1.525,78
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	R\$ 1.144,32
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREP. PARA EMPRESAS	R\$ 1.144,32
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	R\$ 1.525,78
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPOND. PARA CONSUMO DOMICILIAR	P. FÍSICA R\$ 437,20 P. JURÍDICA R\$ 1.144,32

26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.144,32

28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	R\$1.525,78 Drogaria R\$1.144,32 Ervanaria, Posto de medicamentos
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	R\$ 1.907,22
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	R\$ 1.525,78

30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	R\$

		1.144,32
--	--	----------

40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	R\$ 1.144,32
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	R\$ 1.144,32

50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	P. JURÍDICA R\$ 1.144,32 P. FÍSICA R\$ 437,20
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	P. JURÍDICA R\$ 1.144,32 P. FÍSICA R\$ 437,20

60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	R\$ 1.525,78
8629-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 1.525,78

70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	ATÉ 50 LEITOS: R\$ 1.525,78 DE 51 A 250 LEITOS: R\$ 2.529,00 MAIS DE 250 LEITOS: R\$ 3.814,47 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS: R\$ 1.144,32 FARMÁCIA HOSPITALAR: R\$ 1.806,42
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	R\$ 1.525,78 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS R\$ 1.144,32
8621-6/01	UTI MÓVEL	R\$ 1.525,78

8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO UTI MÓVEL	R\$ 1.525,78
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	R\$ 381,42
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	P. JURÍDICA – R\$ 1.525,78 P. FÍSICA – R\$ 703,45
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	P. JURÍDICA – R\$1.491,91 P. FÍSICA – R\$ 639,36
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	P. JURÍDICA – R\$ 1.144,32 P. FÍSICA – R\$ 572,16
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	P. FÍSICA – R\$ 514,95 DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS 1.201,55
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	R\$ 1.144,32
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	P. FÍSICA – R\$ 639,36 P. JURÍDICA – R\$1.201,55
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	R\$ 762,87
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	R\$ 762,87
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	R\$ 1.806,42
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	R\$ 762,87
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	R\$ 762,87
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 1.525,78
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 1.525,78
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	R\$ 1.525,78
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	R\$ 1.525,78
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 1.144,32
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	R\$ 1.144,32

8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA R\$ 1.806,42 AG. TRANSFUSIONAIS R\$ 762,87 POSTOS DE COLETA R\$ 381,42
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	R\$ 1.525,78
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	R\$ 853,63
8640-2/99	ATIV. DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Estabelecimento no qual se prestam outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante. Serviço de Medicina Hiperbárica. Centro de Infusão Estabelecimento que presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico	R\$ 1.525,78
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	P. FÍSICA – R\$ 514,95 P. JURÍDICA –R\$ 1.144,32
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA Centro ou núcleo de reabilitação física	P. JURÍDICA R\$ 1.144,32 P. FÍSICA – R\$ 514,95
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	R\$ 951,62
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	P. FÍSICA – R\$ 514,95 P. JURÍDICA –R\$ R\$ 1.144,32
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	P. FÍSICA – R\$ 514,95 P. JURÍDICA – R\$ 1.144,32
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	R\$ 1.144,32
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	R\$ 1.144,32
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	R\$ 1.144,32
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	R\$ 762,87

81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 1.144,32
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	R\$ 1.144,32

3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	R\$ 1.144,32
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	R\$ 1.144,32
4729-6/01	TABACARIA	R\$ 1.144,32
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.144,32
8412-4/00	REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO
8511-2/01	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	R\$ 762,87
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	R\$ 762,87
8730-1/01	ORFANATOS	R\$ 762,87
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	R\$ 762,87
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 762,87
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	R\$ 762,87
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	R\$ 762,87
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS Parque aquático	R\$ 1.144,32
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	R\$ 1.144,32
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	R\$ 1.144,32
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	R\$ 1.144,32
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.144,32

82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	R\$ 762,87

83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
--------	-----------	-------------

3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	R\$ 3.708,80
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 457,70
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	R\$ 762,87
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 762,87
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	R\$ 762,87
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 762,87
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Centro Dia para idoso	R\$ 762,87
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO Academia com atividades de hidroginástica	R\$ 1.144,32
9601-7/03	TOALHEIROS	R\$ 1.144,32
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	P. FÍSICA CABELEIREIRO R\$ 437,20 MANICURE/ PEDICURE / BARBEIRO R\$ 217,70 P. JURÍDICA CABELEIREIRO R\$ 748,31 MANICURE/ PEDICURE/ BARBEIRO R\$ 435,40
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	P. FÍSICA R\$ 205,42 P. JURÍDICA R\$ 762,87
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de piercing Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	P. FÍSICA R\$ 217,70 P. JURÍDICA R\$ 762,87

91- PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
--------	-----------	-------------

	EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	R\$ 776,65
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	R\$ 776,78
	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	R\$ 776,78

G E R A L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	RUBRICA DE LIVROS	R\$ 114,42 - ATÉ 100 FL R\$ 171,63 - DE 101 A 200 FL R\$ 209,79 - ACIMA DE 200 FL
	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	R\$ 190,74
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	R\$ 76,28 ATÉ 05 NOTAS R\$ 0,75 POR NOTA QUE ACRESCEER.
	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS BALANÇOS REFERENTES À PORTARIA 344/98	R\$ 114,42
	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99	R\$ 190,74

ATUALIZAÇÃO 2024

ÍNDICE APLICADO – INFLAÇÃO DO ANO – 3,85%

Notas:

- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for a de maior valor.

- A 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponde a 1/3 do valor fixado.**TABELA DE MULTAS DA VISA****LEI Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998
ARTIGO 351 – FICA ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PENALIDADE DE MULTA****ANO 2.024**

TIPO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	VALOR EM REAL
LEVE	3,85%	DE: R\$ 250,79 A R\$ 1.095,13
GRAVE		DE: R\$ 1.215,54 A R\$ 2.302,99
GRAVISSIMA		DE: R\$ 2.416,70 A R\$ 8.731,38

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Republicado devido a incorreções

DECRETO Nº 7.647, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de São João da Boa Vista."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Despacho nº 058/2024/DTS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos do Decreto nº 6.723, de 17 de fevereiro de 2.021, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Presidente:

RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN, tendo como suplente **GABRIEL DE ALMEIDA HOFFMANN**, indicados pela Prefeita Municipal.

Membros:

LUIZ ANTONIO VANZELLA, tendo como suplente **ANTONIO MARCOS ARCANJO**, indicados pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE, tendo como suplente **LUIS FRANCISCO ESCALON**, vinculados ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.329, de 14 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.248, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Restabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação

básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2024".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, somado à parcela destacada prevista no inciso VII do Artigo 32 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: "diferença do piso nacional".

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;
- XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;

Art. 3º - A diferença complementar prevista no Artigo 1º desta lei complementar será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado,



proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas semanais de Trabalho Docente.

II - R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas semanais de Trabalho Docente.

III - R\$ 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), quando em Jornada Integral de 25 horas semanais de Trabalho Docente.

IV - R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas semanais de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei complementar será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente Lei Complementar será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.249, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de São João da Boa Vista - SP; institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 9º da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Para fins de análise da viabilidade, será necessário constar da ficha do imóvel o lançamento de área construída.

Art. 2º - Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 10 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Para conclusão do pedido de encerramento da inscrição municipal, deverá ser comprovado o pagamento do respectivo preço público de requerimento. Quanto a débitos referentes à multa e tributos, deverá ocorrer o pagamento ou parcelamento e confissão de dívida.

(...)

§ 2º - Para o encerramento da inscrição o contribuinte não necessita comprovar o encerramento em outros órgãos, porém deve declarar o encerramento de fato da atividade econômica no requerimento de solicitação.

Art. 3º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

Parágrafo único - O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e o MEI ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 4º - Fica alterado o caput do Art. 15 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de 30 dias.

Art. 5º - Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 17 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A concessão da inscrição municipal, da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais e sua dispensa, bem como o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, dar-se-ão de acordo com a classificação de risco, desde que seja permitida a atividade no zoneamento fixado para o local, da seguinte forma:



§ 2º - No caso onde incidir preço público, deverá ser comprovado o pagamento para tramitação do processo requerido.

Art. 6º - Fica acrescentado o § 3º do Art. 17, da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, com a seguinte redação:

§ 3º - Para inscrição municipal de pessoa física, com atividades de riscos alto e médio, será emitido Alvará, ficando dispensada a submissão ao sistema integrador atinente à pessoa jurídica. Serão aplicados para concessão da licença, os requisitos previstos nos artigos 18 e 19, desta Lei, no que couber.

Art. 7º - Ficam alteradas a alínea "b" do § 2º e a alínea "a" do § 3º do Art. 18 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

§ 2º - (...)

b-) alterações das condições físicas do imóvel;

§ 3º - (...)

a-) ao quadro societário;

Art. 8º - Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 18 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, com a seguinte redação:

§ 4º - Os comunicados não atendidos em até 30 dias, de cumprimento de exigências para tramitação dos processos de alvará e sua renovação, poderão ensejar o arquivamento do processo.

§ 5º - Os processos arquivados por falta de documentação, conforme § 4º, não serão desarquivados para continuidade da análise, devendo ser protocolizado novo pedido para reanálise do pleito.

Art. 9º - Fica alterado o caput do Art. 19 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Findo o prazo de validade da licença concedida, o Alvará deverá ser renovado, ficando dispensada a vistoria prévia, mediante a apresentação dos documentos elencados no Art. 18, incisos I a IX, desta lei e declarada, no requerimento, a inoccorrência dos casos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

Art. 10 - Ficam alterados o caput e o § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A fiscalização municipal nos aspectos de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

(...)

§ 4º: Os autos são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolizar pedido de vistas, desde que autorizados pela Comissão responsável.

Art. 11 - Fica alterado o caput do Art. 33 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pelo Setor competente, do alvará, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 12 - Fica revogado o inciso "IX" do Art. 2º da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023.

Art. 13 - Fica revogado o inciso "V" do Art. 34 da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.723, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora BRUNA SUSANNI MARQUES SILVA, constante no processo n.º 666/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/02/2024, à servidora **BRUNA SUSANNI MARQUES SILVA**, portadora do CPF 383.757.368-05, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (05.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.751, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Engenheiro Civil – 40 horas, a partir de 27 de fevereiro de 2024, a servidora Sra. **LETICIA MACHADO BOTTEON**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, substituir a servidora Sra. **ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.753, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **RONISE DE CAMARGO FRANCISCO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 42.626.501-4, para no período de 03/02/2024 a 31/07/2024, substituir a servidora Sra. **STEPHANIE CERBONCINI BETTI**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença

maternidade, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal